



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 22/05/2026

Certidão de publicação 6054

Intimação

Número do processo: 0002266-15.2026.8.17.2001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Órgão: Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Tipo de documento: Edital/Edital (Outros)

Disponibilizado em: 22/05/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): COLETIVIDADE DE CREDORES

Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE - 16477

Teor da Comunicação

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 Seção A da 20ª Vara Cível da Capital Processo nº 0002266-15.2026.8.17.2001 REQUERENTE: BR RECUPERACAO SUCATAS EIRELI RÉU: COLETIVIDADE DE CREDORES ADVOGADOS DE CREDORES/TERCEIROS INTERESSADOS: ANA CECILIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUZA - OAB/ES 40.040; CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA -OAB/SP 91.275; DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16477; DIEGO MARTIGNONI - OAB/RS 65244. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/2005 Prazo: 15 dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos que, o presente virem ou dele conhecimento tiverem em que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais foi, por decisão datada em 24 de março de 2026, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BR SUCATAS LTDA, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: INICIAL: A Requerente ajuizou ação de recuperação judicial, que veio instruída com documentos, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo: a) defira o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005; b) determine a nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/2005; c) determine a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da Requerente, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial; d) determine a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, de todas as ações e execuções movidas contra a Requerente, até ulterior deliberação deste Juízo, bem como a vedação de atos de constrição em face do Requerente oriundos de ações cujos créditos se submetem ao presente feito (art. 52, III e art. 6º, III, da Lei nº. 11.101/2005; e) autorize para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial; f) determine a intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta Públicas Federal, Estaduais de Alagoas, Espírito Santo e Pernambuco e Municipais de Recife/PE, Maceió/AL e Caracica/ES, para que tomem ciência da presente recuperação judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que proceda com a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes; g) determine a expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; h) conceda o prazo de 60 dias (art. 53 da Lei nº 11.101/2005) para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial, com sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, ao final, conceder em caráter definitivo a recuperação judicial da Requerente (art. 58 da Lei nº 11.101/2005); i) defira a autuação da relação completa de empregados com cargo e remuneração (Art. 51, IV) e a relação de bens do sócio e administrador (Art. 51, VI) em apartado, ficando sob segredo de justiça, e facultado o acesso apenas a este Exmo. Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público; j) determine a publ

icação no Diário de Justiça Nacional (DJN) de todo e qualquer edital do presente pedido de recuperação judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. DECISÃO: Tendo sido preenchidos os requisitos legais, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial apresentado BR SUCATAS LTDA, nos termos do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, em razão disso, determinou-se que: a) a nomeação da empresa Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., CNPJ nº 22.122.090/0001-26, como Administradora Judicial, já intimada e com termo de compromisso acostado aos autos (Id. 230204531), cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, sendo a mesma representada perante este Juízo pelo Dr. Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669. A remuneração da Administradora Judicial será fixada oportunamente, devendo a mesma apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias; b) a intimação da Administradora Judicial para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o Relatório Inicial de Atividades, bem como informe eventuais óbices ao pleno desempenho de suas funções; c) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções em face da Requerente cujos créditos se submetam aos efeitos da recuperação judicial, vedada a prática de atos de constrição patrimonial em seu desfavor, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A do art. 6º e nos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/2005. Ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado por deliberação fundamentada deste Juízo, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005; d) a intimação da Requerente para que apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 53 c/c art. 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; e) a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos para os atos necessários ao exercício e à continuidade das atividades da Requerente durante o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso II, c/c art. 69 da Lei nº 11.101/2005, e § 3º do art. 195 da Constituição Federal; f) a intimação eletrônica do Ministério Público do Estado de Pernambuco e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados; g) a comunicação à Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que proceda à anotação do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes, nos termos do art. 52, § 2º, e art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005; h) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: I – o resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei; i) que os credores apresentem habilitações ou divergências aos créditos relacionados no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo tais manifestações ser dirigidas diretamente à Administradora Judicial, na forma e endereço por ela indicados, ficando esclarecido que habilitações ou divergências apresentadas nos autos do processo não serão conhecidas; j) a intimação da Administradora Judicial que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do prazo para habilitações e divergências previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, apresente à Diretoria Cível edital contendo a relação de credores consolidada, para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, indicando local, horário e prazo para que as pessoas referidas no art. 8º da mesma lei tenham acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração; k) que a Requerente preste contas demonstrativas mensais ao Juízo, por intermédio da Administradora Judicial, na forma prevista no art. 22, inciso II, alínea "b", da Lei nº 11.101/2005, sob pena de destituição de seus administradores; l) que a Caixa Econômica Federal, que manifestou interesse nos autos (Id. 232697825), seja devidamente cadastrada como parte interessada, observadas as formalidades do sistema PJe, cabendo à Secretaria conferir a regularidade de representação do procurador indicado, Dr. Diego Martignoni, inscrito na OAB/RS sob o nº 65.244 e na OAB/PE sob o nº 66.998; m) reiterando as determinações anteriores relativas ao sigilo das peças indicadas nos incisos IV e VI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com acesso restrito a este Juízo, à Administradora Judicial e ao Ministério Público; n) determinando à Administradora Judicial que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a obtenção dos extratos referentes ao mês de janeiro de 2026 diretamente junto à instituição financeira, comunicando este Juízo do resultado, quanto à conta corrente mantida no Banco Santander (Ag. 3757, conta nº 130024713). RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I – TRABALHISTA – 32 (TRINTA E DOIS) CREDITORES – TOTAL: R\$ 2.572.085,11 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS): AGDALBERTO PAULO DOS SANTOS R\$ 329.424,24; ALBERTO FERNANDO DA SILVA R\$ 79.036,38; CASSIO MARQUES DOS SANTOS R\$ 21.994,74; CRISTOVAO DA SILVA R\$ 5.190,00; DAMIAO INACIO DOS PASSOS R\$ 10.500,00; DANIEL DE OLIVEIRA MOTA R\$ 137.185,63; DENILSON OLIVEIRA DA SILVA R\$ 9.500,00; DIOGO DA SILVA ARAUJO R\$ 55.258,27; EDINALDO DIAS DE ARAUJO R\$ 14.235,12; EVERALDO LIRA DE SANTANA R\$ 44.320,09; FERNANDO DOS SANTOS OLDENBURG R\$ 1.088.553,93; HELENO BELO BEZERRA R\$ 34.484,21; ITALO LUIZ DA SILVA AUGUSTO R\$ 10.500,00; JOAO LUIZ DE LIMA SILVA R\$ 204.637,90; JOAO MARCOS COSTA LIMA R\$ 20.704,82; JORGE ANTONIO DA SILVA R\$ 16.603,94; JOSE ELDER CAVALCANTE SILVA R\$ 17.723,44; JOSE WELLINGTON MOURA DA SILVA R\$ 50.128,00; JOSENILDO DA ROCHA MELO JUNIOR R\$ 17.412,40; LEINADH MARIA DA SILVA MARTINS R\$ 7.000,00; LIDIANE FERREIRA DE SOUSA R\$ 63.549,51; LUIZ ANDRE DE LIMA R\$ 20.043,16; LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA ROCHA R\$ 119.698,88; MANOEL SEVERINO DA SILVA R\$ 11.875,00; MARCELO MARQUES DA SILVA R\$ 14.214,12; SEBASTIAO HELENO DA SILVA R\$ 66.883,57; THAYZA FERNANDA RAMOS DO NASCIMENTO R\$ 31.772,95; VANESSA DA SILVA SOUZA R\$ 18.427,52; VINICIUS FERREIRA MOTA R\$ 15.969,60; WALLAS SILVA LISBOA R\$ 17.757,69; WEUDSON SILVA LISBOA R\$ 8.000,00; WILLIAM GALVAO RABELO DA SILVA R\$ 9.500,00. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – 18 (DEZOITO) CREDITORES – TOTAL: R\$ 1.032.644,34 (UM MI

LHÃO, TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS); A GERADORA ALUGUEL MAQUINAS R\$ 11.084,97; AKAD SEGUROS S.A. R\$ 1.298,70; APVS CARROS PASSEIO R\$ 1.953,61; APVS TRUCK CAMINHAO R\$ 5.002,68; BANCO ITAU R\$ 44.313,93; BANCO SANTANDER R\$ 8.326,58; BWA GLOBAL SERVICOS CORPORATIVOS LTDA R\$ 87.397,80; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 689.239,02; COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS R\$ 864,97; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA R\$ 56.114,75; LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN R\$ 24.828,66; MP LUB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 3.933,91; NEOENERGIA R\$ 7.157,54; ORIGO GERACAO DISTRIBUIDORA R\$ 10.212,70; PETROFLEX COMBUSTIVEL R\$ 68.722,44; REDIESEL R\$ 7.911,48; SAGI SOLUTIONS RAST VEIC LTDA R\$ 2.610,10; VIVO TELEFONICA BRASIL S.A R\$ 1.670,50. CLASSE IV – ME/EPP – 8 (OITO) CREDORES – TOTAL: R\$ 233.186,45 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS): ANDREA DA SILVA FERREIRA SEMERE R\$ 3.729,07; B & D COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 5.747,82; CAMILA SCHOENELL 00964340909 (MAKE TIME LTDA) R\$ 7.338,16; JS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA R\$ 1.135,43; MG ADM.ASS.IMOBILIARIA LTDA R\$ 179.831,18; PREMIER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRENSAS LTDA R\$ 28.974,33; SELECT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA R\$ 185,80; SYGECOM INFORMATICA R\$ 6.244,66. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço do administrador judicial, R. Senador José Henrique, nº 231 Empresarial Charles Darwin, sala 2306 - Ilha do Leite, Recife/PE, ou enviar por meio do preenchimento de formulário contido no site da Administradora Judicial (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da BR Sucatas (<https://vivanteaj.com.br/processos/br-sucatas-ltda/>) e, posteriormente, à aba de “Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito”, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste, o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona no Fórum Rodolfo Aureliano. RECIFE, 7 de maio de 2026. Juiz(a) de Direito (Assina eletronicamente) A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkORAdH1xzIbTGjadwYKa931z/certidao>
Código da certidão: voGJwMkORAdH1xzIbTGjadwYKa931z